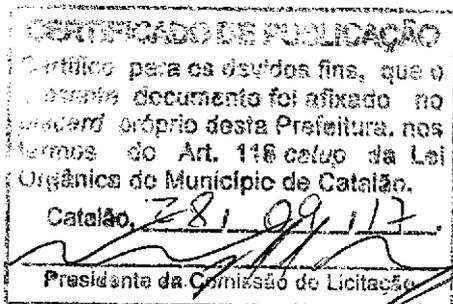


**CONTRATO Nº 410/2017**



**“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO e a empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas”.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO**, fundação pública, com sede na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, portador da CI/RG nº M3399298 e CPF nº 422.366.571-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.760/0001-63, sediada na Rua Nassin Agel, nº 251, Edifício Rabelo, Sala 04, 1º Andar, Centro, na cidade de Catalão – Goiás, neste ato representada, pelo Diretor Presidente Sr. **Moacir Souza Santos**, portador do CI/RG nº M4065838 SSP MG e do CPF nº 595.363.906-63, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Catalão – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 2017021401, Dispensa de Licitação nº 141/2017, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:** Este contrato decorre de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 141/2017, Processo Administrativo nº 2017021401 nos termos da art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, por situação **EMERGENCIAL** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar a presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, por meio de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Locação de Veículos de Passageiro, com Motoristas** destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência deste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade desta Secretaria, ser alterados nos termos da Dispensa de Licitação nº 141/2017, e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

2.1.2. Designar uma comissão, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações do Anexo I – Termo de Referência;

2.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

2.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

2.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

2.1.6. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;

2.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, na Dispensa de Licitação nº 141/2017 e na Proposta, a CONTRATADA se obriga à:

3.1.1. Prestar os Serviços, objeto deste contrato, de acordo com o Termo de Referência, após autorização específica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, no local e endereço determinados pelo Contratante, visando a qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste contrato e seus anexos;

- 3.1.2. Providenciar a imediata substituição dos veículos fora das especificações contidas no Termo de referência, do padrão de qualidade exigido e aprovado ou com problemas mecânicos;
- 3.1.3. Somente prestar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE;
- 3.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 3.1.5. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ainda nos casos da obrigação ser cumprida por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, consoante previsão o Termo de Referência;
- 3.1.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.1.9. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.2. A contratada deverá submeter-se às normas contidas no art. 69 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.
- 3.3. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2017 e seus anexos.
- 3.4. É obrigação da CONTRATADA acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento se for o caso e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 3.5. No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, inda, deverá mantê-la durante toda execução do contrato.



3.6. A CONTRATADA deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, com cobertura total para passageiros com vigência durante todo prazo contratual.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia dos certificados de propriedade em seu nome ou leasing com registro do nome da CONTRATADA como a arrendatária.

3.8. Em caso de substituição do veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos descritos nos subitens 3.6 e 3.7 acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

3.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.11. No caso de transporte intermunicipal, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do certificado de registro cadastral junto à AGR – Agencia Goiana de Regulação e Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

3.12. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou SMTC (art. 24, XXI da Lei 9.503/97 – CBT) e da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal, em função de vistoria periódica (a cada 06 (seis) meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.13. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação do CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, e suas alterações, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

3.14. A CONTRATADA deverá apresentar o laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, ou SMTC (art. 24, XXI da

Lei 9.503/97 – CBT) em relação a todos os veículos e:

- 3.14.1. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação;
- 3.14.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- 3.12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.12.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que porventura venham a ocorrer;
- 3.12.5. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 3.12.6. Cumprir rigorosamente os prazos, rotas/linhas e horários estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R\$ 978.311,44** (novecentos e setenta e oito mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o pagamento será efetuado em três parcelas da seguinte forma:

**1ª parcela - Julho/2017: R\$ 21.267,64** (vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**2ª Parcela - Agosto/2017: R\$ 531.691,00** (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais).

**3ª Parcela - Setembro/2017: R\$ 425.352,80** (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

4.2. No prazo de até 10 (dez) dias do mês subseqüente à prestação do serviço, a contar da certificação de que os serviços foram executados e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, contendo o número da Dispensa de Licitação, do Processo e do Contrato, a descrição individualizada dos serviços prestados com os respectivos preços unitário e total, abrangendo todas as despesas incidentes, acompanhadas de comprovante de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.



4.3. No preço descrito nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive mão de obra, seguro obrigatório, encargos fiscais, tributários e previdenciários, taxas, etc.

4.4. Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se necessário, será utilizando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

4.5. Os serviços serão prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, após a autorização específica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente a cada serviço. A autorização deverá ser feita somente após assinatura deste pacto contratual, cuja eficácia será condicionada à publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS**

5.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação encontram-se alocados no Orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

**25.2601.12.361.4005.4151-339039 – Manter o Transporte Escolar**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

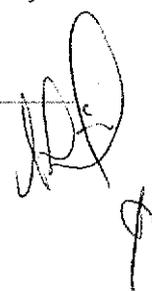
6.1. O presente contrato terá vigência estimada de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, observado o período letivo, encerrando-se em 30 de Setembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Termo de Referência e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Termo de Referência.

7.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal De Educação, ficando designado como gestor representante da Administração a servidora Catarina Narciso Pires e, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora Fernanda Correa Mariano, conforme Portaria nº 056/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

7.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, nos termos § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

11.1.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficiente, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

11.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Dispensa de Licitação por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais;



11.1.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Educação.

11.3. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Educação em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Educação, devidamente justificado.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

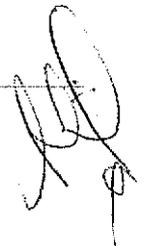
11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretaria de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:



12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes aplicando quando cabível, o disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor com as prescrições ora pactuadas, asseguradas à defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

13.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

14.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

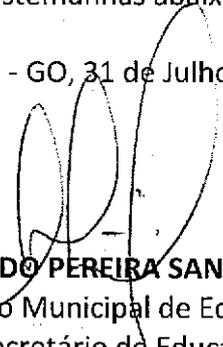
15.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Catalão - GO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas)

vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

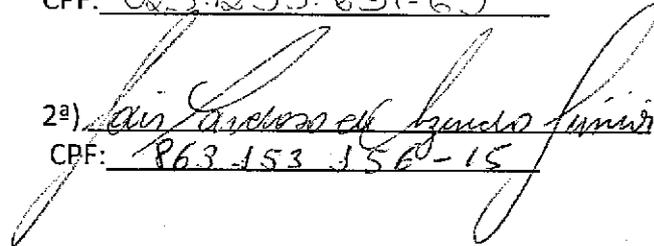
Catalão - GO, 31 de Julho de 2017.

  
**LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**  
Fundo Municipal de Educação  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

  
**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E  
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS – COOPERNAV**  
Moacir Souza Santos  
Diretor Presidente  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª)   
CPF: 025.1253.631-65

2ª)   
CPF: 863.153.156-15